

Lei nº 52, de 14 de novembro de 1967.
Quilombo Carlos do Carmo, Reg. Fo. Ubu.

municipal de Platina, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de
Platina e em nome de a seguinte lei: Artigo 1.^o
Fica criado um crédito especial na conta-
daria Municipal, na importância de
R\$ 50.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros),
destinado a pagamentos a serem execu-
tados à Prefeitura Municipal de Palmatal, pelos
serviços de estradas e saneamento do novo Mun-
icípio, a serem feitos pela moto-mulassoneira
Sociedade Repartição. Artigo 2.^o Da-se preferência
a moto-mulassoneira da Prefeitura de Palmatal,
pelo fato de ficar mais barato em R\$ 100,00
(cem cruzeiros) por hora, do que atualmente
cobrado pelo S.E.R. Artigo 3.^o O crédito especial
constante do art. 1.^o desta lei correrá por conta
do exercício de arrecadação a ser verificado no
exercício seguinte. Artigo 4.^o Esta lei entrará em
vigor na data de sua promulgação, revogadas
as disposições em contrário. Prefeitura Muni-
cipal de Platina, 14 de novembro de 1961. O Prefe-
ito Municipal Cel. Antônio Carlos do Nascimento
Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
em 14 de novembro de 1961. (a) Pedro Ro-
cha. Resp. off. expediente

Edson